

PROGRAMA “ AMBIENTE, ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E ECONOMIA DE BAIXO CARBONO”

Aviso #5 - Projetos de preparação para condições meteorológicas extremas e de gestão de riscos no contexto das alterações climáticas

Dotação disponível para este Aviso é de 1.229.858 €

Montante mínimo de financiamento por projeto: 200.000 €

Montante máximo de financiamento por projeto: 400.000 €

Enquadramento:

Considerando que os projetos candidatos devem demonstrar a sua contribuição para o Programa de Acção Nacional de Combate à Desertificação (NAPCD), concentrando-se na promoção da gestão sustentável dos ecossistemas das áreas suscetíveis e na recuperação das áreas afetadas, proteção e conservação dos solos, e devem demonstrar os seus benefícios para a biodiversidade e mitigação das alterações climáticas e adaptação em áreas suscetíveis à desertificação;

Tendo em conta que os projetos selecionados devem promover mecanismos de participação nos domínios da ciência, política e sociedade e ter em conta as incertezas associadas às ameaças e oportunidades decorrentes das alterações climáticas.

Considerando que os projetos têm de abordar e contribuir para combater a desertificação em focos chave de degradação da terra, tendo como base uma abordagem de serviços ecossistémicos e tendo um carácter inovador ou experimental (projetos-piloto). **O carácter inovador dos projetos pode resultar de novas abordagens ou metodologias**, bem como de abordagens cooperativas integradas com benefícios secundários para a economia circular e a bioeconomia. **São, portanto, projetos experimentais.**

Área prioritária A - Resiliência das florestas e áreas ardidas

Esta área prioritária visa aumentar a resiliência das áreas florestais e a sua suscetibilidade aos incêndios e à desertificação. O objetivo é intervir em áreas afetadas por incêndios rurais, erosão do solo, outras terras degradadas, através de restauração e requalificação. **Nesta área prioritária, a restauração dos ecossistemas deve prever atividades que contribuam para aumentar o armazenamento de gases com efeito de estufa através do reforço da gestão**

florestal e de novas áreas florestais, e através do desenvolvimento de tecnologias, práticas e processos.

Em termos de aplicação geográfica, a área prioritária A deve ser aplicada a uma ou mais das seguintes unidades administrativas ao nível NUTSIII: Terras de Trás-os-Montes; Douro; Beiras e Serra da Estrela.

Área prioritária B - Resiliência dos sistemas produtivos dos montados

Esta área prioritária visa promover e melhorar os métodos de produção e gestão sustentáveis em sistemas agroflorestais e pastagens extensivas, concentrando-se na proteção do solo. A recuperação dos ecossistemas deve prever atividades que contribuam para aumentar a armazenagem de gases com efeito de estufa, através da melhoria e desenvolvimento de práticas, tecnologias e processos agronómicos.

A área prioritária B visa melhorar a qualidade física e química do solo, compreendendo boas práticas de utilização e conservação do solo, tais como mobilizações mínimas, sementeira direta, enrelvamento entre linhas e rotação de culturas, entre outras. Além disso, deve assegurar a biodiversidade das pastagens.

Em termos de aplicação geográfica, a área prioritária B deve ser aplicada a uma ou mais das seguintes unidades administrativas ao nível NUTSIII: Algarve; Baixo Alentejo; Alentejo Central.

Área prioritária C - Resiliência dos sistemas produtivos

A área prioritária C visa reduzir a suscetibilidade à desertificação em áreas semi-áridas e sub-húmidas secas, **através de uma gestão inteligente e da utilização de tecnologias, visando a utilização sustentável de produtos e terrenos locais.**

Esta área prioritária pretende concentrar-se em intervenções para a restauração de ecossistemas, prevendo **atividades que contribuam para o sequestro de CO₂, melhorar as funções do solo e melhorar a resposta aos incêndios, uma vez que estas áreas são vulneráveis aos incêndios rurais e à degradação das terras através da erosão do solo.**

Em termos de aplicação geográfica, a área prioritária C deve ser aplicada a uma ou mais das seguintes unidades administrativas ao nível NUTSIII: Beira Baixa; Alto Alentejo.

Análise:

No referido contexto e considerando os aspetos de investigação industrial e desenvolvimento experimental estabelecidos nas prioridades do presente Convite, e previamente destacados em negrito, o nosso entendimento é que as referidas atividades se enquadram no **Artigo 25.º do RGIC, (Ajuda a projetos de investigação e desenvolvimento)**, nomeadamente, no que diz respeito, no parágrafo 2:

- b) investigação industrial;**
- c) desenvolvimento experimental;**
- d) estudos de viabilidade;**

De facto, as áreas prioritárias que orientam os projetos abrangidos por este Aviso envolvem trabalho de investigação industrial, pois envolvem investigação planeada destinada a adquirir novos conhecimentos para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços, ou para introduzir uma melhoria significativa em produtos, processos ou serviços existentes, integrando a construção de protótipos.

Quanto à categoria "Desenvolvimento experimental", este Aviso também o implica, uma vez que implica a aquisição, combinação, configuração e utilização de conhecimentos e capacidades científicas e tecnológicas relevantes, e outras, já existentes, com o objetivo de desenvolver produtos, processos ou serviços novos ou melhorados.

Além disso, de acordo com a alínea d) "Estudos de Viabilidade", o presente Aviso também o inclui, uma vez que conduz ao aumento do valor técnico e prático de produtos, tecnologias ou serviços, desde que se relacione com um projeto de investigação e desenvolvimento que cumpra pelo menos uma das categorias de investigação acima mencionadas, nos termos do artigo 25.º, o que é o caso.

É de notar, também, que o presente Aviso inclui a elaboração de projetos-piloto.

Ainda ao abrigo do RGIC, a ajuda também pode ser concedida ao abrigo:

Artigo 17.º - Auxílios ao investimento para PMEs;

Artigo 18.º - Auxílios à consultoria em favor das PMEs;

Artigo 19.º - Auxílios ao investimento a favor das PME; e

Artigo 31.º - Auxílios à formação, considerando as atividades de formação que estão previstas no âmbito dos projetos aprovados;

Existe também, no presente convite, a possibilidade de conceder **auxílios *de minimis***, nos termos estabelecidos no Regulamento (UE) nº. 1407/2013, da Comissão, de 18 de Dezembro de 2013, relativo aos auxílios *de minimis*.

Controlo:

Apesar de o presente auxílio constituir uma exceção ao princípio da incompatibilidade dos auxílios de Estado, e estar isento da obrigação de notificação prévia à Comissão Europeia, está o mesmo sujeito à obrigação de comunicação à Comissão Europeia.

Assim, e nos termos do artigo 11.º e Anexo II do RGIC, o Estado-Membro deve apresentar à Comissão uma informação das medidas no prazo de 20 dias úteis após a aplicação da medida juntamente com uma ligação de acesso ao texto integral da medida de auxílio, incluindo as suas alterações, comunicação essa que é feita através do sistema de notificação eletrónica SANI 2.